



Fis. N.º 9  
Proc. N.º 752/98

# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

0520

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei nº. 59/98, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre A Criação de Conselhos Escolares nas Escolas Municipais”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica instituída em cada uma das escolas da rede municipal, o Conselho Escolar, órgão auxiliar do estabelecimento de ensino, de natureza consultiva e deliberativa, articulado ao núcleo de direção da Escola.

**Artigo 2º.** O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional do Sistema Municipal de ensino e da legislação vigente.

**Artigo 3º.** São atribuições do Conselho Escolar opinar, fiscalizar e deliberar sobre:

- a) diretrizes e metas da Escola;
- b) alternativas para soluções dos problemas de ordem administrativas e pedagógicas;
- c) projeto de atendimento ao aluno carente;
- d) programações especiais para integração escola-família-comunidade;
- e) penalidades disciplinares a que estiverem sujeitos os docentes, servidores e alunos;
- f) prioridades para a aplicação dos recursos da escola;
- g) proposta do Regimento Escolar;
- h) proposta de calendário escolar, baseado no calendário da rede municipal;
- i) relatórios anuais da Escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes estabelecidas nos respectivos projetos.

**Artigo 4º.** O Conselho Escolar será composto por um mínimo de 8 (oito) e no máximo de 32 (trinta e dois) membros, além do Diretor da Escola.

§ 1º. O número de membros deverá ser determinado, conforme tabela abaixo:

NÚMERO DE CLASSE	Nº DE COMPONENTES, ALÉM DO DIRETOR
Até 10	8
De 11 a 15	12
De 16 a 20	16
De 21 a 25	20
De 26 a 30	24



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

0531

De 31 a 35	28
Acima de 35	32

§ 2º. O Conselho Escolar será composto paritariamente por representantes de todos os segmentos da escola: docentes, pessoal administrativos, alunos, pais e representantes da comunidade.

§ 3º. Os pais e representantes da comunidade farão parte de uma única representação.

§ 4º. Nas escolas onde todos os alunos forem menores de 16 anos os representantes dos alunos serão seus próprios pais.

§ 5º. Para cada segmento haverá dois membros suplentes.

**Artigo 5º.** Os membros titulares e suplentes do Conselho Escolar, com exceção do Diretor, serão escolhidos por voto direto, individual e secreto de seus pares.

§ 1º. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por um ano, sendo permitida sua recondução por uma vez.

§ 2º. O Diretor é membro nato do Conselho.

**Artigo 6º.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação regulamentará o funcionamento do Conselho Escolar.

**Artigo 7º.** Fica definido o prazo de até 31/03/1999, para implantação dos Conselhos Escolares nas escolas da rede municipal de ensino.

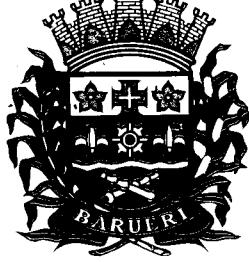
**Artigo 8º.** Fica delegada ao Conselho Municipal de Educação competência para apreciar e/ou regulamentar os casos não previstos nesta lei.

**Artigo 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 29 de setembro de 1998.

MARIA ÂNGELA FARIA LOPE\$  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fisi N.º 11  
Proc. N.º 752/98

0522

CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO  
Relator

EDUARDO CAVALCANTE DA SILVA  
Membro

Aprovado. Faz-se Belo  
para sancionar, promulgar  
e publicar.

Ba, 29/09/98.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI  
PROTÓCOLO  
001524 SET/98 26/09/98